



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 353 /2013

Em, 10 de Junho de 2013

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 296/2010 O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso “I” do artigo 13, da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O exercício do magistério exige como qualificação mínima a seguinte formação:

I – Graduação plena em Pedagogia para a docência na educação infantil e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental.”

Art. 2º - O inciso “III” do artigo 14 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A estrutura da Carreira do Magistério compreende cargos distintos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

III – Regente de Ensino, cargo em extinção, na medida que vagarem, com remuneração específica, conforme tabela no anexo II, desta Lei.

Art. 3º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Os cargos de docentes e especialistas em educação em que trata esta Lei serão agrupados nas seguintes de classes, conforme a formação profissional exigida:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

I – CLASSE A – Integrada pelos profissionais que tenham concluído ensino médio normal e /ou pedagógico;

II – CLASSE A-I - Integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior em pedagogia, percebendo remuneração acrescida de 10%(dez por cento) sobre o professor classe A.

III - CLASSE A-II – Integrada pelos profissionais da CLASSE A e que tenham concluído especialização, percebendo remuneração acrescida de 15% (quinze por cento) sobre o professor CLASSE A-I.

IV – CLASSE A-III – Integrada pelos profissionais da CLASSE A-II e que tenham concluído mestrado, percebendo remuneração acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o professor CLASSE A-II.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

V - CLASSE A-IV – Integrada pelos profissionais da CLASSE A-III e que tenham concluído doutorado, percebendo remuneração acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o professor CLASSE A-III.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II:

V – CLASSE B - – Integrada pelos profissionais que tenham concluído ensino superior em curso de licenciatura plena em áreas específicas, percebendo remuneração acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o professor CLASSE A;

VI – CLASSE B-I - Integrada pelos profissionais da CLASSE B e que tenham concluído especialização, percebendo remuneração acrescida de 15% (Quinze por cento) sobre o professor CLASSE B;

VII – CLASSE B-II - Integrada pelos profissionais da CLASSE B e que tenham concluído especialização, percebendo remuneração acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o professor CLASSE B-I;

VIII – CLASSE B-III -Integrada pelos profissionais da CLASSE B e que tenham concluído especialização, percebendo remuneração acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o professor CLASSE B-II.”

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

I – CLASSE C-I – Integrada pelos profissionais que tenham concluído ensino superior nos cursos dos cargos específicos, a saber assistente social, psicólogo educacional e psicopedagogo;

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

II – CLASSE C-II - Integrada pelos profissionais que tenham concluído especialização, percebendo remuneração acrescida de 10% (dez por cento) sobre o os profissionais da CLASSE CI;

III – CLASSE C-III - Integrada pelos profissionais que tenham concluído mestrado, percebendo remuneração acrescida de 15% (quinze por cento) sobre o daprofissional da CLASSE C-I;

IV – CLASSE C-IV -Integrada pelos profissionais da CLASSE C e que tenham concluído doutorado, percebendo remuneração acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o do profissional CLASSE C-I.”

Art. 4º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação, dada pelo art. 3º da presente Lei:

“Art. 25 – O plano de pagamento de pessoal docente e especialista obedecerá ao plano de classificação de cargos, conforme tabela do Anexo II.

I – O vencimento inicial do docente CLASSE A, não poderá ser inferior ao valor do piso nacional, fixado por Lei Federal, proporcional a jornada de trabalho estabelecida.

II – O vencimento inicial do docente CLASSE B será crescido de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do docente CLASSE A.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O artigo 32 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – A gratificação prevista no artigo 28, parágrafo único, inciso V, será concedida aos profissionais de educação quando deslocados para o exercício de suas funções em local de difícil acesso ou em unidades escolares da zona rural, conforme tabela constante do Anexo IV.”

Art. 6º - O artigo 37 da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – O município obriga-se a garantir, gratuitamente, a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos ou programas de aperfeiçoamento continuado, de no mínimo 80 (oitenta) horas anuais.

Art. 7º - Revoga o artigo 52 da Lei Municipal nº 296/10.

Art. 8º - O anexo II da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

**VALORES SALARIAIS DO PESSOAL
DOCENTE E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**

(JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS)

REGENTE DE ENSINO

ANEXO II

**VALORES SALARIAIS DO PESSOAL
DOCENTE E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

(JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS)

REGENTE DE ENSINO

REGENTE DE ENSINO COM QUALIFICAÇÃO PROFESSOR N.º P. I. T. 40							
QUALIFICAÇÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
ENSINO MÉDIO NORMAL E/OU PEDAGÓGICO	978,21	1027,12	1078,48	1132,40	1189,02	1248,47	1310,89

REGENTE DE ENSINO LEIGO
PROFESSOR SEM QUALIFICAÇÃO

SEM QUALIFICAÇÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
EM EXERCÍCIO DE AUXILIAR DE SALA DE AULA	701,80	736,89	773,73	812,42	853,04	895,69	940,48
SEM EXERCÍCIO EM SALA DE AULA	678,00	711,90	747,50	784,87	824,11	865,32	908,58

PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	VARIAÇÃO POR CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
NÍVEL MÉDIO	A	1.175,09	1.233,85	1.295,54	1.360,32	1.428,33	1.499,75	1.574,74
LIC. PEDAGOGIA	A-I	1.292,60	1.357,23	1.425,09	1.496,35	1.571,17	1.649,72	1.732,21
ESPECIALIZAÇÃO	A-II	1.351,36	1.418,92	1.489,87	1.564,36	1.642,58	1.724,71	1.810,95
MESTRADO	A-III	1.410,11	1.480,62	1.554,65	1.632,38	1.714,00	1.799,70	1.889,68
DOUTORADO	A-IV	1.527,62	1.604,00	1.684,20	1.768,41	1.856,83	1.949,67	2.047,16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	VARIAÇÃO POR CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
LIC. PLENA	B	1.233,84	1.295,53	1.360,31	1.428,32	1.499,74	1.574,73	1.653,46
ESPECIALIZAÇÃO	B-I	1.418,91	1.489,85	1.564,34	1.642,55	1.724,67	1.810,90	1.901,44
MESTRADO	B-II	1.480,61	1.554,64	1.632,37	1.713,99	1.799,69	1.889,67	1.984,16
DOUTORADO	B-III	1.603,99	1.684,19	1.768,40	1.856,82	1.949,66	2.047,15	2.149,50

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL

CARGO	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	C-I	1.296,00	1.360,80	1.428,84	1.500,28	1.575,30	1.654,06	1.736,70
ESPECIALISTA	C-II	1.425,60	1.496,00	1.571,72	1.650,31	1.732,93	1.819,47	1.910,44
MESTRADO	C-III	1.490,40	1.564,00	1.643,17	1.725,32	1.811,70	1.902,17	1.997,27
DOUTORADO	C-IV	1.555,20	1.632,00	1.714,61	1.800,34	1.890,47	1.984,87	2.084,11

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

CARGO	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
PSICOLOGO EDUCACIONAL	C-I	1.296,00	1.360,80	1.428,84	1.500,28	1.575,30	1.654,06	1.736,76
ESPECIALISTA	C-II	1.425,60	1.496,00	1.571,72	1.650,31	1.732,93	1.819,47	1.910,44
MESTRADO	C-III	1.490,40	1.564,00	1.643,17	1.725,32	1.811,70	1.902,17	1.997,27
DOUTORADO	C-IV	1.555,20	1.632,00	1.714,61	1.800,34	1.890,47	1.984,87	2.084,11

PSICOPEDAGOGO

CARGO	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
PSICOPEDAGOGO	C-I	1.296,00	1.360,80	1.428,84	1.500,28	1.575,30	1.654,06	1.736,76
ESPECIALISTA	C-II	1.425,60	1.496,00	1.571,72	1.650,31	1.732,93	1.819,47	1.910,44
MESTRADO	C-III	1.490,40	1.564,00	1.643,17	1.725,32	1.811,70	1.902,17	1.997,27
DOUTORADO	C-IV	1.555,20	1.632,00	1.714,61	1.800,34	1.890,47	1.984,87	2.084,11

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O anexo III da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte

redação:

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIRETOR ESCOLAR, ADMINISTRADOR ESCOLAR, ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO E PROFESSOR RESPONSÁVEL

DIRETOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR

NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	GRATIFICAÇÃO (%)
DE 100 A 500 ALUNOS	30 %
ACIMA DE 500 ALUNOS	40 %

ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	GRATIFICAÇÃO (%)
DE 100 A 500 ALUNOS	20 %
ACIMA DE 500 ALUNOS	30 %

PROFESSOR RESPONSÁVEL

NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	GRATIFICAÇÃO (%)
ESCOLA COM MENOS DE 100 ALUNOS	10 %

Art. 10º - O anexo IV da Lei Municipal nº 296/10, passa a vigorar com a seguinte

redação:

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO PARA UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL

LOCALIDADE DE ENSINO	VALOR (R\$)
LAGOA DO SACO, AÇUDE E LEITE MIRIM	60,00
CARNAÚBA, IPIOCA DE BAIXO, CONCRIS, CORDEIRO E MACACOS	85,00
IPIOCA DE CIMA, PALMEIRAS I, COATIGEREBA, BARROCA DOS SANTOS, TIMBÓ, JUNCO, LAGOA DE FORA E PIRPIRI	110,00
MASSARANDUBA, PALMEIRA E VÁRZEA DAS	160,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

COBRAS	
MARMARAÚ, PALMEIRA II E CURRAL GRANDE	220,00

Art. 11º - Fica revogada a Lei Municipal nº 308/2010.

Art. 12º - Fica revogado o artigo 59 da Lei Municipal nº 296/10.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 1º de março de 2012, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE JUNHO DE 2013.



Celso de Moraes Andrade Neto.

Prefeito Constitucional